



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**  
**Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2023/10660**

**Termo de Referência nº 028/2023/GEPI/SEMA**

**Órgão:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT

**Número da Unidade Orçamentária:** 27.101

**Unidade Administrativa Demandante:** Gerência de Patrimônio Imobiliário

**Gestor do Contrato:** Simone da Silva Ribeiro

**Matrícula:** 251368

**Fiscal Titular:** Dirce Inês de Campos Mesquita

**Matrícula:** 107944

**Fiscal Substituto:** Acelino Capistrano Pereira Neto

**Matrícula:** 307204

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

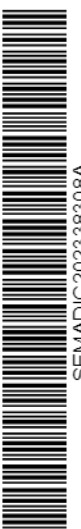
**1.1.** Contratação de serviço especializado de manutenção e limpeza de poços tubulares profundos instalados na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA e no Centro de Triage e Reabilitação de Animais Silvestres-CETRAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	01	1113485	LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM ATÉ 170 METROS DE PROFUNDIDADE, COM COMPRESSOR DE AR E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA DO POÇO COM PRODUTO QUÍMICO.	Serviço	08	RS 4.280,00	RS 34.240,00
	02	1113486	TESTE DE VAZÃO COM MEDIÇÃO DE NÍVEL DINÂMICO E ESTÁTICO E ENSAIO DE RECUPERAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM ATÉ 170 METROS DE PROFUNDIDADE.	Serviço	08	RS 1.849,20	RS 14.793,70
	03	1113487	VISTORIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO E INSTALAÇÕES DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM ATÉ 170 METROS PROFUNDIDADE.	Serviço	08	RS 1.780,00	RS 14.240,00
	04	1113488	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAR ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS DA ÁGUA CAPTADA, CONTENDO	Serviço	16	RS 680,00	RS 10.880,00

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22, DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>



SI



Documento assinado digitalmente por SIMONE DA SILVA RIBEIRO em 12/09/2023 às 09:54:22. Documento assinado digitalmente por DAYANE DE MORAES VIANA em 12/09/2023 às 11:03:12. Documento assinado digitalmente por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/09/2023 às 13:22:31. Documento assinado digitalmente por SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO em 15/09/2023 às 16:16:08. Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANA, SANDRA MARIA FIGUEIREDO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

			OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTE PARÂMETROS: TEMPERATURA DA ÁGUA, PH, CONDUTIVIDADE, TURBIDEZ, COR, CLORETO, SULFATO, FLUORETO, ORTOFOSFATO, NITRITO, NITRATO, NITROGÊNIO AMONÍACAL, SÓLIDOS TOTAIS, SÓLIDOS SUSPENSOS, SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS, ALCALINIDADE TOTAL, ALCALINIDADE DE CARBONATO, ALCALINIDADE DE BICARBONATO, DUREZA, CÁLCIO, MAGNÉSIO, SÓDIO, POTÁSSIO, FERRO TOTAL, MANGANÊS, SÍLICA SOLÚVEL, COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI.				
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 74.153,70 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos)</b>							

## 1.2. Especificação Detalhada:

**Item 01:** Periodicidade da limpeza e desenvolvimento e desinfecção bacteriológica – semestral.

Deverão ser realizados 02 (dois) serviços descritos no ITEM 01 por ano, para cada poço tubular, no período de 02 (dois) anos, totalizando 08 (oito) serviços executados.

**Item 02:** Periodicidade do teste de vazão e ensaio de recuperação - semestral.

Deverão ser realizados 02 (dois) serviços descritos no ITEM 02 por ano, para cada poço tubular, no período de 02 (dois) anos, totalizando 08 (oito) serviços executados.

**Item 03:** Periodicidade da vistoria técnica e manutenção de quadro de comando e instalações - semestral.

Deverão ser realizados 02 (dois) serviços descritos no ITEM 03 por ano, para cada poço tubular, no período de 02 (dois) anos, totalizando 08 (oito) serviços executados.

**Item 04:** Periodicidade da realização análises físico-químicas e bacteriológicas da água captada - trimestral.

Deverão ser realizados a cada 03 (três) meses, os serviços descritos no ITEM 04 para cada poço tubular, no período de 02 (dois) anos, totalizando 16 (dezesseis) serviços executados.

**Periodicidade conforme cronograma em anexo.**

**1.3.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 74.153,70 (setenta e quatro mil cento e cinquenta e três reais e setenta centavos)**.

**1.4.** Os custos estimados serão determinados conforme pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

**1.5.** Regime de Execução Indireta, **prestação dos serviços de forma contínua**, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

**1.6.** O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma: São dois poços tubulares profundos, que deverão receber manutenção preventiva e corretiva no período de 24 (vinte e quatro) meses.

**1.7.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões: são serviços que são considerados rotineiros, simples e que não exigem equipamentos complexos.

**1.8.** A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- Despesa de Custeio
- Capacitação
- Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22, DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços a serem contratados, conforme tabela do ITEM 1.1, referem-se à manutenção preventiva e corretiva dos poços tubulares profundos, como forma de garantir a eficiência do sistema, prolongar a vida útil e evitar interrupções no abastecimento.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista a continuidade do serviço e a economia de tempo e recursos para novo processo licitatório.
- 2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares profundos é fundamental para aumentar a segurança e a confiabilidade no funcionamento do sistema de abastecimento de água desta Secretaria, cujo manancial é proveniente de captação de águas subterrâneas, de modo a minimizar o tempo de interrupção do fornecimento de água, uma vez que todo o Centro Político Administrativo tem histórico de problemas de abastecimento.
- Além disso, o controle da qualidade da água é de suma importância, e esse monitoramento somente é possível, realizando periodicamente as análises físico-químicas e bacteriológicas da água produzida nos dois poços tubulares citados (Item 04).
- Essa contratação faz-se necessária também para atender às exigências estabelecidas pela Portaria de Outorga Nº 1.060 de 28 de dezembro de 2020 (ref. ao poço tubular da sede da SEMA) e Portaria de Outorga Nº 893 de 19 de outubro de 2022 (ref. ao poço tubular do CETRAS), emitidas pela Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos/SEMA.

## 4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

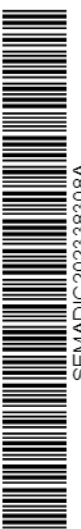
- 4.1. A solução a ser contratada consiste nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) poços tubulares, sendo um instalado na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA e o outro no Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres-CETRAS.

**Serviços a serem contratados:** Limpeza e desenvolvimento de poços tubulares profundos, com compressor de ar e desinfecção bacteriológica dos poços com produto químico, teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação, vistoria técnica e manutenção de quadro de comando e análises físico-químicas e bacteriológica da água captada.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A contratada deverá apresentar à GEPI/CPAL/SAAS, Relatório de execução dos serviços e Boletim das análises físico-químicas e bacteriológicas da água captada.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será Pregão, sob forma eletrônica e com adoção do critério de julgamento de menor preço.
- 5.2.** A escolha do Pregão, como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, pois são serviços que são considerados rotineiros, simples e que não exigem equipamentos complexos.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Sustentabilidade:

**6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

**6.1.1.1.** Economia de energia;

**6.1.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;

**6.1.1.3.** Economia de água; e

**6.1.1.4.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

**6.1.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**6.1.2.1.** Monitoramento regular: Um monitoramento regular do poço tubular profundo para garantir que ele esteja funcionando adequadamente e sem vazamentos. Isso ajuda a prevenir problemas futuros e a prolongar a vida útil do poço.

**6.1.2.2.** Manutenção adequada: A manutenção adequada do poço, incluindo a limpeza regular, a substituição de peças desgastadas e a correção de problemas imediatamente quando eles surgirem. Isso ajuda a prolongar a vida útil do poço e a reduzir a necessidade de reparos caros.

**6.1.2.3.** Descarte adequado: O descarte adequado dos resíduos gerados pela manutenção do poço tubular profundo, como lodo e outros materiais. Seguir as normas e regulamentações locais para garantir que o descarte seja feito de maneira segura e responsável.

**6.2.** O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

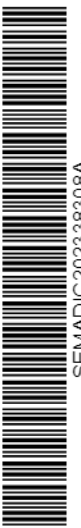
**7.1. Prazo de execução:** de acordo com o cronograma de execução.

**7.2.** O prazo para início da execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de (segunda a sexta-feira), das (7h30 às 12h e 13h às 17h). Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

7.5. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

7.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 7.7. Local de execução.

7.8. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

- a) Sema/MT - Rua C Esquina Com Rua F, s/nº, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78.049-913 (Gerência de Patrimônio Imobiliário, 65 3613-7250, [gepi@sema.mt.gov.br](mailto:gepi@sema.mt.gov.br));
- b) Cetras/MT - Rua de acesso ao Inpe (atrás da ASSOFT), Bairro Jardim Vitória, em Cuiabá/MT (Gerência de Patrimônio Imobiliário, 65 3613-7250, [gepi@sema.mt.gov.br](mailto:gepi@sema.mt.gov.br))

### 7.9. Forma de execução.

7.10. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por empreitada por preço global devendo observar as rotinas abaixo:

7.10.1. As manutenções preventivas e corretivas dos dois poços deverão ser realizadas no período de 24 (vinte e quatro) meses. A contratada executará os seguintes serviços: limpeza e desenvolvimento de poços tubulares profundos com compressor de ar e desinfecção bacteriológica dos poços com produto químico, teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação, vistoria técnica e manutenção de quadro de comando e análises físico-químicos e bacteriológica da água captada, de acordo com o cronograma de execução.

7.11. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos locais informados no subitem 7.8.

## 8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

## 9. VISTORIA

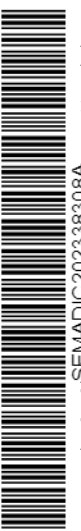
9.1. É oportuna a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que a empresa precisa ter conhecimento das vias de acessos aos poços que passarão por manutenções.

9.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22, DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>



documento assinado por SIMONE DA SILVA RIBEIRO  
DANTAS MONTEIRO, SIMONE DA SILVA RIBEIRO.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 9.3.** O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, até 3 (três) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.
- 9.4.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria
- 9.5.** Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.
- 9.6.** A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:
- 9.6.1.** Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.
- 9.6.2.** Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.
- 9.7.** Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.
- 9.8.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 07, 10 e 11 deste termo de referência.
- 10.2.** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:
- 10.2.1.** Visando garantir a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato, além de evitar falhas de comunicação e prevenir possíveis problemas na execução do contrato o canal de comunicação entre as partes será via e-mail.
- 10.2.2.** Serão baseados nas Normas de Desempenhos, a avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas detalhadas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
- 10.2.3.** Serão baseados nas Normas de Desempenhos, a avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas detalhadas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- 10.2.4.** Para realização do pagamento será verificado o cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

## 11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**11.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**11.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**11.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**11.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**11.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

**11.7.3.** São atribuições do gestor do contrato:

- a) Verificar se o contrato contém as cláusulas essenciais elencadas nos art. 91 e 92 da lei 14.133/2021;
- b) Verificar, quando previsto no Edital de licitação, se foi efetuado o recolhimento dos valores relativos à garantia contratual prevista no art. 96 da lei 14.133/2021, inclusive considerando os valores acrescidos por eventual reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivo contratual;
- c) Verificar se os termos do contrato assinado são compatíveis com aqueles constantes da minuta anexa ao Edital;
- d) Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- e) Tomar medidas para a prorrogação de contrato, antes de seu término, junto à autoridade competente, apresentando as devidas justificativas;
- f) Comunicar à área competente para abertura de nova licitação com antecedência razoável, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços;
- g) Instruir devidamente o processo de medição e encaminhar para fins de realização de pagamento de fatura;
- h) Formalizar e encaminhar para a autoridade competente (para fins de autorização) os apostilamentos decorrentes de aplicação de reajustes estabelecidos no contrato;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação dos serviços;
- j) Comunicar a autoridade competente as irregularidades encontradas na execução contratual;
- k) Submeter qualquer necessidade de alteração de condição contratual ao superior hierárquico ou autoridade competente, acompanhada das justificativas pertinentes;
- l) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela administração;
- m) Renegociar os preços contratados sempre que se afastarem das condições de mercado e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- n) Documentar todas as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de rescisão contratual sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir.
- p) Notificar a CONTRATADA no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- q) Instruir devidamente o processo quando se tratar de sanções administrativas à CONTRATADA;

**11.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**11.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**11.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

**11.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**11.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**11.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**11.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- f) realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.
- h) acessar os autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- i) informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- j) solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
- l) informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- m) elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- n) receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

## 12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- 12.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no **Anexo**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 12.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento do serviço, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;
- 12.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 12.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

### 12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - 12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
  - 12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 12.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.
- 12.2.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do (s) serviços (s) executado (s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

### 13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

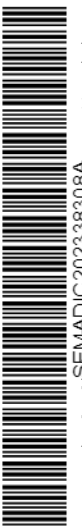
#### 13.3. Habilitação jurídica:

- 13.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 13.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 13.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 13.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Prefeitura e Secretaria de Meio Ambiente.
- 13.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 13.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 13.3.12. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.
- 13.3.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 13.5. Habilitação econômico-financeira:

- 13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>







GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

- 13.5.4. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 13.5.5. A exigência desses requisitos é necessária para verificar se o licitante possui a aptidão e saúde financeira para cumprir suas obrigações.
- 13.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.5.8. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo superior a 10% ou de patrimônio líquido superior a 10%.

### 13.6. Habilitação técnica:

- 13.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para garantir que a empresa e/ou profissional escolhido tenha a capacidade técnica e operacional para executar os serviços de acordo com as exigências e especificações estabelecidas em normas.
- 13.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 13.6.3. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.
- 13.6.4. O licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(o):
  - 13.6.4.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
  - 13.6.4.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com serviços compatíveis com o objeto licitado.
  - 13.6.4.3. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
  - 13.6.4.4. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
  - 13.6.4.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).
  - 13.6.4.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
  - 13.6.4.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
  - 13.6.4.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
  - 13.6.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

Termo de Referência – Serviços – Lei n° 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22, DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.

Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>



Documento assinado por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22, DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Assinado por: DAYANE DE MORAES VIANA, SANDRA MARIA FIGUEIREDO

SI





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**13.6.5.** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**13.6.6.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

**13.7.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**13.8.** Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois a contratação em questão é uma prestação de serviços cujo modo de execução, usualmente executado no mercado em geral, demanda requisitos próprios da relação de emprego, isto é, subordinação (hierarquia), pessoalidade e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores.

#### **14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**14.1.** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

**14.2.** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

**14.3.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

**14.4.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.5.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**14.6.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**14.7.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**14.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.9.** Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões.

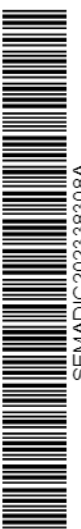
**14.10.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22, DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**15.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

## 16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**16.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois a contratação em questão é uma prestação de serviços cujo modo de execução, usualmente executado no mercado, demanda requisitos próprios da relação de emprego, isto é, subordinação (hierarquia), pessoalidade e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores.

## 17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

**17.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**17.2.** O modo de disputa adotado será ABERTO.

**17.3.** O certame licitatório ocorrerá em lote único, por se tratar de serviço no qual o mesmo fornecedor deve executar todos os itens que são interdependentes.

**17.4.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

**17.5.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

**17.6.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

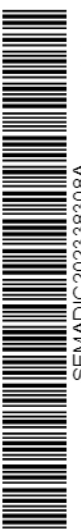
**18.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Ação (PAOE)	Categoria/Grupo de Despesa	Região	Fonte de Despesa	Classificação/Elemento da despesa	Valor
27.101	2005	Despesa de Custeio	9900	1.749.0000	3.3.90.39.069	RS 4.274,00
27.101	2005	Despesa de Custeio	9900	1.759.0000	3.3.90.39.069	RS 12.176,00
<b>Total 2023</b>						<b>RS 16.450,00</b>
Unidade Orçamentária	Ação (PAOE)	Categoria/Grupo de Despesa	Região	Fonte de Despesa	Classificação/Elemento da despesa	Valor

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22, DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>







Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

27.101	2005	Despesa de Custeio	9900	1.749.0000	3.3.90.39.069	<b>RS 18.538,40</b>
27.101	2005	Despesa de Custeio	9900	1.759.0000	3.3.90.39.069	<b>RS 18.538,40</b>
<b>Total 2024</b>						<b>RS 37.076,80</b>
Unidade Orçamentária	Ação (PAOE)	Categoria/Grupo de Despesa	Região	Fonte de Despesa	Classificação/Elemento da despesa	Valor
27.101	2005	Despesa de Custeio	9900	1.749.0000	3.3.90.39.069	<b>RS 10.313,45</b>
27.101	2005	Despesa de Custeio	9900	1.759.0000	3.3.90.39.069	<b>RS 10.313,45</b>
<b>Total 2025</b>						<b>RS 20.626,90</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>RS 74.153,70</b>

## 19. GARANTIA DO SERVIÇO

- 19.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 19.2.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

## 20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

### 20.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

**20.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

- 20.1.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 20.1.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**20.1.2.** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

- 20.1.2.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 20.1.2.2.** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 20.1.2.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 20.1.2.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 20.1.2.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22, DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>





Gov<sup>o</sup> do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

20.1.2.6. a satisfação do público usuário.

## 21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

21.3.2. Quanto ao faturamento, na Nota Fiscal, é obrigatório que o contratado inclua as seguintes informações: faturamento para MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO – SEMA, CNPJ 03.507.415/0023-50, endereço: Rua C, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-913, número do Contrato/Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, descrição do objeto, número e nome do banco, agência para pagamento via ordem bancária.

21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

21.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

21.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

21.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

21.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

21.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**21.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**21.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**21.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

## 22. REAJUSTE

**22.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**22.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**22.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

**22.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**22.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**22.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**22.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 23. CONTRATO

**23.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

**23.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

## 24. PREPOSTO

**24.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**24.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**24.1.2.** O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial durante a execução dos serviços e/ou quando for convocado pela fiscalização.

**24.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>







Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**24.3.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**24.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**24.5.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

- 24.6.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 24.6.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 24.6.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 24.6.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 24.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 24.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.6.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

## 25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**25.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**25.1.1** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1. do Termo de Referência.

**25.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**25.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22, DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>





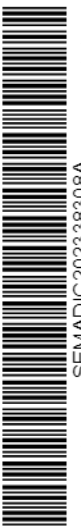
Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 25.4.** Apresentar Relatório de Execução de Serviços e Relatório Fotográfico à GEPI/CPAL/SAAS (ITENS 01 a 03), que deverão ser realizados semestralmente.
- 25.5.** Apresentar Boletim das Análises Físico-químicas e Bacteriológicas da água captada à GEPI/CPAL/SAAS (ITEM 04), a cada trimestre.
- 25.6.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.8.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.10.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 25.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 25.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.11.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.12.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 25.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.14.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.15.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.16.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 25.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 25.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 25.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 25.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 25.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.18.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 25.19.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 25.20.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 25.21.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

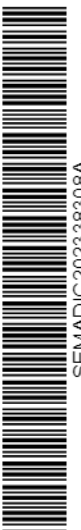
## 26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 26.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 26.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 26.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 26.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 26.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 26.5.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 26.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 26.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 26.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 26.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

## 27. GARANTIA CONTRATUAL

- 27.1.** A contratação conta com garantia de execução, porque no caso de multa contratual a diferença será descontada da garantia contratual, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**
- 27.2.** As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

## 28. SUBCONTRATAÇÃO

- 28.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, para garantir a qualidade dos serviços, a responsabilidade e a segurança dos poços artesianos.

## 29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 29.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

## 30. SANÇÕES

- 30.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
- 30.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
  - 30.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - 30.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
  - 30.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - 30.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - 30.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - 30.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - 30.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - 30.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 30.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>





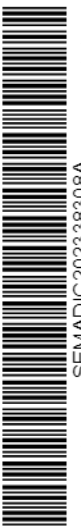
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 30.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 30.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 30.2.2.** Multa:
- 30.2.2.1** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 30.2.2.1.1** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 30.2.2.2** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 30.2.2.2.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 30.2.2.2.2** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 30.2.2.2.3** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 30.2.2.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 30.2.2.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 30.2.2.5** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 30.2.2.6** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 30.2.2.7** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 30.2.2.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 30.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 30.2.3.1** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 30.2.3.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 30.2.3.1.2** Der causa à inexecução total do contrato;
- 30.2.3.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Termo de Referência – Serviços – Lei n° 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>





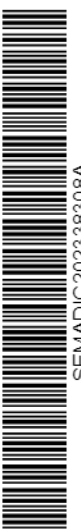
Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 30.2.3.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 30.2.3.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 30.2.3.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 30.2.3.1.7** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 30.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 30.2.4.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 30.2.4.2** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 30.2.4.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 30.2.4.2.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 30.2.4.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 30.2.4.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 30.2.4.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 30.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 30.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 30.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 30.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 30.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 30.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 30.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 30.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;
- 30.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 30.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 30.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPE/2022.

**30.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

**30.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### 31. LEGISLAÇÃO APLICADA

**31.1.** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**31.2.** Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

**31.3.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

**31.4.** Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021.

**31.5.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

**31.6.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

**31.7.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

**31.8.** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

**31.9.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

**31.10.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

**31.11.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

### 32. ANEXOS

**32.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:

**32.1.1.** Proposta de preço

**32.1.2.** Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo do Anexo.

**32.1.3.** CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Cuiabá, 11 de setembro de 2023.

Elaborado por:

Maria Aparecida Rodrigues da Silva Oliveira

Analista de Meio Ambiente

GEPI/CPAL/SAAS/SEMA

De acordo:

Simone da Silva Ribeiro

Gerente de Patrimônio Imobiliário

GEPI/CPAL/SAAS/SEMA

Dayane de Moraes Viana

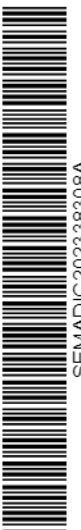
Coordenadora de Patrimônio e Almoarifado

CPAL/SAAS/SEMA

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22, DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

### 1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 028/2023/GPATI/SEMA, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**Sandra Maria Figueiredo Dantas Monteiro**  
Ordenadora de Despesas – em Substituição  
GSAAS/SEMA-MT

### 2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 028/2023/GPATI/SEMA, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

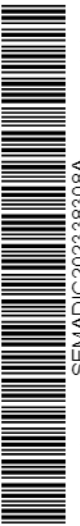
Cuiabá-MT, 11 de Setembro de 2023.

**Alex Sandro Antonio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo  
GSAE/SEMA-MT

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21  
Atualização: março/2023



Assinado com senha por SIMONE DA SILVA RIBEIRO - GERENTE / GEPI - 12/09/2023 às 09:54:22,  
DAYANE DE MORAES VIANA - COORDENADOR / CPAL - 12/09/2023 às 11:03:12, ALEX SANDRO  
ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 13/09/2023 às 13:22:31 e SANDRA MARIA  
FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - ASSESSOR ESPECIAL II / GSAAS - 15/09/2023 às 16:16:08.  
Documento Nº: 11595853-8327 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11595853-8327>



SI



## ANEXO IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A fiscalização técnica do contrato, poderá utilizar o IMR - Instrumento de Medição de Resultado para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar nos períodos definidos no Termo de Referência (periodicidade trimestral e semestral);
- b) deixar de utilizar equipamentos, materiais e produtos necessários para a execução correta dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à prevista no TR.

### OBJETIVOS A ATINGIR

2.1 A utilização do IMR tem como objetivo, assegurar a prestação dos serviços, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Contratante (fiscal do contrato), identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos resultados obtidos.

### FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

3.2. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto.

3.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

### SANÇÕES

4.1. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. É um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.



Autenticado com senha por DIRCE INES DE CAMPOS MESQUITA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GEPI - 12/09/2023 às 09:32:55.  
Documento Nº: 11594960-5945 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11594960-5945>



SEMOCAP202366433A

SI





4.2. O IMR será implementado a partir da assinatura do contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar periodicamente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos, deverão ser adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

4.3. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades (glosas), caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de atendimento à prestação dos serviços previstos no objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

4.4 O somatório das glosas aplicadas fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) das medições apresentadas, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR	
INDICADORES	
01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
02	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
03	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS
INDICADOR 01: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	
Instrumento de medição	Relatório de Execução dos serviços e Relatório Fotográfico
Forma de acompanhamento	Vistoria técnica in loco (fiscal do contrato).
Periodicidade	Semestral.
Início da vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviço.
Ocorrências	Deixar de executar o serviço nos prazos e condições previstas no TR.
Mecanismo de cálculo	Glosa no valor máximo de 10% (dez por cento) do valor da medição

INDICADOR 02: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Instrumento de medição	Relatório de Execução dos serviços e Relatório Fotográfico.
Forma de acompanhamento	Vistoria técnica in loco (fiscal do contrato).
Periodicidade	Semestral.



Autenticado com senha por DIRCE INES DE CAMPOS MESQUITA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GEPI - 12/09/2023 às 09:32:55.  
Documento Nº: 11594960-5945 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11594960-5945>



SEMACAP202366433A



SI



<b>Início da vigência</b>	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviço.
<b>Ocorrências</b>	Deixar de executar o serviço nos prazos e condições previstas no TR.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Glosa no valor máximo de 10% (dez por cento) do valor da medição

INDICADOR 03: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
<b>Instrumento de medição</b>	Análises físico-químicas e bacteriológicas com os parâmetros estabelecidos no TR.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Análise do Boletim apresentado pela Contratada (fiscal do contrato).
<b>Periodicidade</b>	<b>Trimestral.</b>
<b>Início da vigência</b>	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviço.
<b>Ocorrências</b>	Deixar de executar o serviço nos prazos e condições previstas no TR.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Glosa no valor máximo de 10% (dez por cento) do valor da medição



Autenticado com senha por DIRCE INES DE CAMPOS MESQUITA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GEPI - 12/09/2023 às 09:32:55.  
Documento Nº: 11594960-5945 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11594960-5945>



SEMACAP202366433A

SI



**ANEXO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO****POÇO 01 – SEDE DA SEMA – Centro Político Administrativo**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITENS	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Limpeza e desenvolvimento de poço tubular profundo com compressor de ar e desinfecção bacteriológica do poço com produto químico	Semestral
02	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	Semestral
03	Vistoria técnica e manutenção de quadro de comando e instalações	Semestral
04	Análises físico-químicas e bacteriológicas da água captada, contendo obrigatoriamente os parâmetros definidos no Item 1.1	Trimestral

**POÇO 02 – CETRAS – Centro de Triagem de Animais Silvestres**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITENS	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Limpeza e desenvolvimento de poço tubular profundo com compressor de ar e desinfecção bacteriológica do poço com produto químico	Semestral
		Semestral



Autenticado com senha por DIRCE INES DE CAMPOS MESQUITA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L  
10050 / GEPI - 12/09/2023 às 09:32:55.  
Documento Nº: 11594960-5945 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11594960-5945>



SEMACAP202366433A







02	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	
03	Vistoria técnica e manutenção de quadro de comando e instalações	Semestral
04	Análises físico-químicas e bacteriológicas da água captada, contendo obrigatoriamente os parâmetros definidos no Item 1.1	Trimestral



Autenticado com senha por DIRCE INES DE CAMPOS MESQUITA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GEPI - 12/09/2023 às 09:32:55.  
Documento Nº: 11594960-5945 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11594960-5945>



SEMOCAP202366433A

SI

